



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL PREGÃO 02/2013 – Processo 235/2012

ATA DE RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, a pregoeira oficial deste órgão designada (designada pela Portaria 122/2013), procedeu a análise e resposta as impugnações ao Edital, interpostas por **VIVO S.A** (protocolada em 08/07/2013), e **BRASIL TELECOM CELULAR S/A** (protocolada em 09/07/2013), na forma como segue:

Quanto as impugnações das empresas VIVO e BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Segue a decisão: “**Da vedação de participação de licitantes em regime de consórcio:** A opção é pela não autorização de participação de empresas no regime de consórcio, eis que haveria possibilidade de ferir o princípio da concorrência, fazendo com que empresas em conjunto, em detrimento de outras, ofertassem preços no presente certame. Assim, resolve-se por permitir a subcontratação para a prestação de serviços de longa distância originadas de celulares, com destino a telefones móveis e fixos, VC2 e VC3. **Inclusão de planilhas de formação de preços e ausência de especificação detalhada do quantitativo de cada tipo de ligação:** Foram incluídas planilhas com preço médio no Edital. Quanto ao preço, trata-se de certame pelo preço global, constando do Edital modelo de proposta com descrição de cada tipo de ligação. Quanto a impugnação da empresa VIVO S/A: **Ausência de planilha formadora de preços e estimativa, esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos da habilitação e da proposta:** As planilhas de preço e de preço médio foram anexadas ao Edital. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em relação ao domicílio ou sede da licitante, portanto pode a licitante apresentar documentação da sua filial ou da matriz. **Impossibilidade de garantia de velocidade mínima, ausência de responsabilidade da contratada pela assistência aos aparelhos, ausência de responsabilidade da contratada em caso de roubo ou furto e prazo exíguo para substituição dos aparelhos:** Altera-se a cláusula 14.13 do Edital para majorar o prazo para Substituir, no prazo máximo de 03 (três) úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelhos celulares uma vez vetados pelo Gestor do Contrato, ou se apresentarem defeitos quando não utilizados. Assim, nesta senda, tenho que as impugnações já foram acolhidas em parte, inclusive com alteração no Edital e tendo este já sido publicado. Por tais razões, desacolho neste momento as impugnações ao Edital, vez que já realizadas pelas interessadas e já acolhidas em parte momento anterior.

Pregoeira
Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132